



---

**Reg-03/P02.V1.0 – (REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NOS CE DA EUVG)**

**PREÂMBULO**

Considerando a necessidade de revogar o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), aprovado pelo Conselho de Direção em 21/07/2011, por não contemplar as alterações legislativas entretanto implementadas, pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, subsequentemente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril e, ainda, pelo Decreto-Lei n.º 77-A/2021, de 27 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2021, de 27 de setembro, aprova o Conselho de Direção, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1 – I) dos Estatutos da EUVG, o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura e Mestrados Integrados que se rege pelas seguintes disposições:

**Artigo 1.º  
(Âmbito)**

O presente regulamento disciplina os concursos especiais para o acesso e ingresso aos ciclos de estudos de licenciatura e aos ciclos de estudos de mestrado integrados ministrados na EUVG.

**Artigo 2.º  
(Modalidades dos concursos especiais)**

Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, sendo organizadas as seguintes modalidades:

- a. Modalidade 1: Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, designados, abreviadamente por “M23”;
- b. Modalidade 2: Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica, designados abreviadamente por “DET”;
- c. Modalidade 3: Titulares de diploma de técnico superior profissional, abreviadamente designados por “DTeSP”;
- d. Modalidade 4: Titulares de outros cursos superiores, designados abreviadamente por “OCS”;
- e. Modalidade 5: Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, designados abreviadamente por “CDC/CAE”.

**Artigo 3.º  
(Validade e restrições)**

1. O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.
2. Em cada ano letivo, cada interessado apenas pode apresentar candidatura através de uma das modalidades referidas no artigo 2.º do presente regulamento.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do presente regulamento são consideradas válidas as provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior, no ano da sua realização e no ano imediatamente subsequente.



**Reg-03/P02.V1.0 – (REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NOS CE DA EUVG)**

**Artigo 4.º**

**(Vagas)**

1. O número de vagas é, nos termos da al. e) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da EUVG, fixado anualmente, para cada modalidade, pelo Conselho de Direção.
2. As vagas são divulgadas no sítio da Internet da EUVG.
3. As vagas aprovadas serão ainda comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e nos prazos por esta indicados.
4. As vagas não ocupadas num par instituição/ciclo de estudos para o 1.º ano curricular para uma das modalidades de acesso dos concursos especiais, podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos, para outra modalidade de acesso dos concursos especiais, ou para o regime de mudança de par instituição/curso, por deliberação do Conselho de Direção, nos termos fixados por despacho orientador do membro do Governo responsável pela ciência, tecnologia e ensino superior.
5. As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos, no âmbito dos Concursos Institucionais, podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos, para o 1.º ano curricular das modalidades dos Concursos Especiais ou dos Concursos para mudança de par estabelecimento/curso, nos termos definidos no Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para a matrícula e inscrição do ano letivo a que se reporta a candidatura.
6. As vagas não preenchidas num par estabelecimento/curso, no âmbito dos Concursos Especiais e dos Concursos de mudança de par instituição/curso podem ser revertidas entre si, por deliberação do Conselho de Direção.
7. Excetua-se do disposto nos números 5 e 6 o concurso especial previsto na alínea e) do artigo 2.º do presente regulamento, no qual, a existir, se observará o seguinte:
  - a. As vagas não preenchidas num par instituição/curso não revertem para as outras modalidades previstas nas alíneas a) a d) do artigo 2.º ou para o Concurso Institucional;
  - b. As vagas do concurso especial não podem ser aumentadas por reversão de vagas sobranes das modalidades previstas nas alíneas a) a d) do artigo 2.º ou do Concurso Institucional.

**Artigo 5.º**

**(Limitações quantitativas)**

Os concursos especiais e os concursos de mudança de par instituição/ciclo de estudos para o 1.º ano curricular estão sujeitos às limitações quantitativas que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, venham a ser determinados anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior.

**Artigo 6.º**

**(Estudantes aprovados nas provas e especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos)**

1. São abrangidos pela Modalidade 1 os candidatos titulares das Provas M23 realizadas na EUVG, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos na EUVG.



---

**Reg-03/P02.V1.0 – (REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NOS CE DA EUVG)**

2. Para efeitos do mencionado na parte final do número anterior, os candidatos que tenham realizado as Provas M23 noutra Instituição de Ensino Superior terão que requerer ao júri das Provas M23 da EUVG a aceitação dessas provas como adequadas para o ciclo de estudos a que se pretendem candidatar – nestes casos o requerimento deverá ser instruído com a documentação que se revele necessária à decisão, designadamente cópias autenticadas do processo das Provas de M23 realizadas no outro estabelecimento de ensino superior.
3. Os titulares das Provas de M23 da EUVG podem candidatar-se até 3 (três) ciclos de estudos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de correspondência da respetiva prova de avaliação da capacidade, para os quais tenham fixadas vagas.

**Artigo 7.º**

**(Titulares de diploma de especialização tecnológica)**

1. São abrangidos pela Modalidade 2 os candidatos titulares de DET de acordo com o elenco fixado no **Anexo 1** ao presente Regulamento.
2. Os titulares de DET podem candidatar-se até 3 (três) ciclos de estudos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de o DET permitir o respetivo acesso, nos termos do anexo referido no número anterior.

**Artigo 8.º**

**(Titulares de diploma de técnico superior profissional)**

1. São abrangidos pela Modalidade 3 os candidatos titulares de um diploma de um DTeSP de acordo com o elenco fixado no **Anexo 2** ao presente Regulamento.
2. Os titulares de DTeSP podem candidatar-se até 3 (três) ciclos de estudos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de o DTeSP permitir o respetivo acesso, nos termos do anexo referido no número anterior.

**Artigo 9.º**

**(Titulares de outros cursos superiores)**

1. São abrangidos pela Modalidade 4 os candidatos titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.
2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão ser candidatos aqueles que comprovem ter realizado, independentemente do ano, a prova específica de Biologia-Geologia.
3. Os titulares de OCS podem candidatar-se até 3 (três) ciclos de estudos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de o diploma permitir o respetivo acesso, nos termos do anexo referido no número anterior.

**Artigo 10.º**

**(Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados)**

1. São abrangidos pela Modalidade 5 os candidatos titulares das ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.



**Reg-03/P02.V1.0 – (REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NOS CE DA EUVG)**

2. O Conselho de Direção determinará, mediante despacho, em cada ano, os ciclos de estudos e áreas para os quais serão abertas vagas ao acesso e ingresso de titulares dos cursos de ofertas educativas e formativas mencionadas no número anterior.
3. As condições para acesso e ingresso, fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da EUVG são objeto de homologação pela CNAES.

**Artigo 11.º  
 (Candidatura)**

1. A candidatura aos concursos especiais é apresentada presencialmente nos Serviços Académicos da EUVG, ou *online* desde que essa submissão se encontre disponível.
2. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.
3. A submissão da candidatura está sujeita ao pagamento dos valores indicados para o efeito na Tabela de Preços em vigor.
4. A candidatura é válida apenas para o ano em que é submetida.
5. A candidatura é instruída nos seguintes termos:
  - a. Para os titulares de M23:
    - i. Formulário de candidatura – este formulário é oficiosamente instruído pelos Serviços Académicos, com a documentação que instruiu o processo de inscrição do candidato nas Provas de M23, ou com a documentação inerente ao pedido efetuado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento e respetiva decisão;
    - ii. Formulário de pedido de creditação de competências, se aplicável.
  - b. Para os titulares de DET, DTeSP e OCS:
    - i. Formulário de candidatura;
    - ii. Documento de identificação;
    - iii. Certificado de Habilitações com média final e onde conste o nome das U.C., créditos, regime semestral ou anual, cargas horárias e classificações obtidas;
    - iv. Formulário de pedido de creditação de competências, se aplicável.
6. Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, se o candidato é titular de curso superior estrangeiro, terá que entregar, ainda:
  - a. Documento que ateste que o curso que frequentou é de nível superior de acordo com a legislação do país de origem;
  - b. Escala de classificações utilizadas no estabelecimento de origem.
7. Todos os documentos referidos no número anterior terão que se encontrar devidamente assinados/carimbados pelo estabelecimento de ensino de origem, reconhecidos por representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país e traduzidos por tradutor oficial, exceto se escritos em Espanhol, Francês ou Inglês. Caso a submissão de candidatura ocorra online, será obrigatória a entrega de todos os documentos originais, posteriormente nos Serviços Académicos.



---

**Reg-03/P02.V1.0 – (REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NOS CE DA EUVG)**

**Artigo 12.º**  
**(Indeferimento liminar)**

São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a. Sejam apresentadas fora de prazo, com exceção daquelas em que, cumpridos os requisitos definidos no presente regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos candidatos, bem com a existência de vaga sobranete no respetivo curso;
- b. Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução da candidatura, nomeadamente documentação necessária para a seriação do candidato;
- c. Para ingresso em curso para o qual não foram fixadas vagas;
- d. Infrinjam as regras fixadas pelo presente regulamento.

**Artigo 13.º**  
**(Exclusão da candidatura)**

1. Podem ser excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. A decisão relativa à exclusão é da competência do Conselho de Direção da EUVG.

**Artigo 14.º**  
**(Critérios de seriação)**

1. Os candidatos são selecionados e ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida, arredondada às unidades, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
  - a. Para os titulares de M23:
    - i. Melhor classificação final da respetiva prova de M23 realizada na EUVG, obtida nos termos do artigo 10.º do Regulamento n.º 161/2007, publicado no Diário da República n.º 143 em 26 de Julho de 2007;
    - ii. Melhor classificação da apreciação curricular.
    - iii. Ano em que foi realizada a prova, sendo dada prioridade aqueles que o tenham concluído em anos mais recuados.
    - iv.
  - b. Para os titulares de DET, DTeSP e de OCS:
    - i. Melhor classificação final do curso de que são titulares;
    - ii. Ano em que foi concluído o curso, sendo dada prioridade aqueles que o tenham concluído em anos mais recuados.

**Artigo 15.º**  
**(Desempate)**

Sempre que dois ou mais candidatos, em situação de empate, disputem a última vaga de um determinado curso, o Conselho de Direção da EUVG endereçará proposta ao diretor-geral do Ensino Superior tendo em vista a sua admissão, nos termos da legislação aplicável.





---

**Reg-03/P02.V1.0 – (REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NOS CE DA EUVG)**

**Artigo 16.º**  
**(Decisão)**

1. As decisões sobre as candidaturas aos Concursos Especiais são da competência do Conselho de Direção da EUVG.
2. Os resultados finais do concurso exprimem-se através de uma das seguintes situações:
  - a. Colocado;
  - b. Não colocado;
  - c. Excluído.
3. Os resultados são publicitados através de aviso afixado nos locais habituais.

**Artigo 17.º**  
**(Reclamações)**

1. Dos resultados finais do concurso os interessados podem apresentar reclamação, ao Conselho de Direção da EUVG, devidamente fundamentada, nos prazos fixados no Calendário de Fases de Candidatura e Matrícula.
2. As decisões proferidas são comunicadas por correio eletrónico ao interessado.

**Artigo 18.º**  
**(Matrícula e inscrição)**

1. Os candidatos colocados no âmbito dos Concursos Especiais devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da EUVG ou na sua plataforma online, nos prazos fixados no Calendário de Fases de Candidatura e Matrícula, sem prejuízo de alteração da sua inscrição, decorrente do processo de integração académica, designadamente em resultado da apreciação de eventuais pedidos de creditação de competências.
2. No caso de algum candidato desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não proceder à realização da mesma, nos prazos previstos no Calendário de Fases de Candidatura e Matrícula, perde o direito à vaga que tinha ocupado, sendo sucessivamente chamado, para ocupação dessa vaga, o candidato seguinte constante do aviso de colocação, até à efetiva ocupação da vaga ou da existência de candidatos.

**Artigo 18.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão dirimidas por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ou em quem este delegar.

**Artigo 19.º**  
**(Norma revogatória e entrada em vigor)**

O presente Regulamento revoga o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos da Escola Universitária Vasco da Gama, aprovado pelo Conselho de Direção em 21/07/2011 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Direção, reportando-se os seus efeitos à fase de candidaturas ao ano letivo de 2022/2023, inclusive.



---

**Reg-03/P02.V1.0 – (REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NOS CE DA EUVG)**

**FICHA TÉCNICA**

**Designação:**

Reg-03/P02\_Regulamento dos Concursos especiais de acesso e ingresso nos CE da EUVG

**Versão 1.0**

**Aprovado por**

Conselho Direção da EUVG

O Presidente

Ricardo Vieira Pires

---

(Ricardo Vieira Pires, Professor Doutor)

**Data de aprovação: 20/06/2022**

